



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

<p>Parecer:</p>	<p>Despacho:</p> <p>Concordo.</p> <p>Arquive-se</p> <p>02.08.20</p> <p>RL</p>
-----------------	-------------------------------------------------------------------------------

Relatório Inspetivo: INT-19/2020

**1. Âmbito da inspeção:**

**Iniciativa inspetiva extraordinária:**

No âmbito das atividades desenvolvidas pela Inspeção Regional do Turismo para o ano de 2019, foi realizada ação inspetiva extraordinária no Informação protegida durante a chegada de um navio cruzeiro, considerando a possível deteção de atividades de animação turística ilegais realizadas por empresas ou pessoas não licenciadas, pela equipa inspetiva, constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor, Luís Brasil, no dia 06-02-2019.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**2. Entidade averiguada**

Nome:  Informação protegida

NIF:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:  Informação protegida

Telefone e endereço eletrónico:  Informação protegida

Representante Legal:  / Cargo: Proprietário

RRAAT: Nº

**3. Descrição**

A equipa inspetiva supramencionada desenvolveu a sua ação, tendo estado presente no local referido no ponto 1. do presente relatório

Durante o período em que decorreu a ação inspetiva, constatou-se a presença de diversos profissionais de informação turística (PIT) que constavam da listagem emitida pela Direção Regional do Turismo à exceção de um colaborador da entidade elencada em 2., que não se encontrava registado como profissional de informação turística. Apesar de não se ter observado o mesmo a guiar turistas, foi advertido no local, que para exercer a atividade de PIT teria de estar inscrito como tal na Direção Regional do Turismo, considerando o previsto no Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A de 16 de junho.

**3. Enquadramento legal:**

A ação de deteção foi realizada, considerando o previsto no Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio alterado pelo Decreto-Lei nº 95/2013 de 19 de julho e pelo Decreto-Lei nº 186/2015 de 03 de setembro (Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos) o Decreto-Lei nº 17/2018 de 08 de março (Regime de Acesso e Exercício da Atividade das Agências de Viagens e Turismo) na sua redação atual e o Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), na sua redação atual.

Página 2 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**4. Conclusões e propostas:**

Considerando o previsto no Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A de 16 de junho;  
Considerando que o colaborador da entidade elencada no ponto 2. do presente relatório foi advertido no local, que para exercer a atividade de PIT teria de estar inscrito como tal na Direção Regional do Turismo, na presente data não se julga necessária a adoção de outras medidas;

Face ao supra apurado, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que em ações inspetivas futuras (nomeadamente em locais de interesse turístico) se tenha em atenção a situação agora relatada.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>.

Angra do Heroísmo, 10 de janeiro de 2020.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa